**LEI Nº 5700/16**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO TRANSFERIR, EM FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER - O IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSOR QUEIROZ FILHO, COM ÁREA DE 299,26M², MATRÍCULA N. 26.114.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, em forma de dação em pagamento, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, CNPJ n. 19.198.118/0001-02, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1.626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG, o imóvel situado na Rua Professor Queiroz Filho, com área de 299,26m² (duzentos e noventa e nove vírgula vinte e seis metros quadrados), matrícula n. 26.114, parte da área de 605,63m² que tem as seguintes confrontações: 18,50m de frete com a Rua Professor Queiroz Filho, 28,50m de fundos em divisas com quem de direito; 21,00m de um lado em divisas com a casa n. 478 e 21,50m de outro lado em divisas com a casa n. 556.

**Art. 2º** Fica autorizada a incorporação da área de 299,26m² (duzentos e noventa e nove vírgula vinte e seis metros quadrados) à área de 306,37m² (trezentos e seis vírgula trinta e sete metros quadrados), propriedade da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, conforme Matrícula 26.114 (Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre), podendo fazer toda a regularização da matrícula que for necessária.

**Art. 3º** A transferência autorizada, sob a forma de dação em pagamento, será feita à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, para a finalidade de quitar o débito do Município com referida empresa no valor de R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), conforme Termo de Confissão de Dívida, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único**. O imóvel está avaliado em R$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), sendo que a parte remanescente do valor, no montante de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), será amortizada pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao primeiro ano de vigência do Convênio, no qual será abatido o valor de R$ 1.583,33 (mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) das parcelas mensais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, referentes à escrituração, correrão por conta do Município de Pouso Alegre.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 14 de Junho de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| Agnaldo Perugini | Vagner Márcio de Souza |
| PREFEITO MUNICIPAL | CHEFE DE GABINETE |